

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2015.**

**SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 33/2015.**

**OBJETO:** Altera dispositivos da Lei n.º 2.006, de 14 de março de 2002, que “institui o Programa Permanente de Controle Populacional de Cães e Gatos no âmbito municipal e dá outras providências”.

**AUTOR:** VEREADOR ALINO COELHO.

**RELATOR:** VEREADOR THIAGO MARTINS.

**Relatório**

Trata-se do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 33/2015, de autoria do Vereador Alino Coelho que altera dispositivos da Lei n.º 2.006, de 14 de março de 2002, que “institui o Programa Permanente de Controle Populacional de Cães e Gatos no âmbito municipal e dá outras providências”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Thiago Martins, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

**2. Fundamentação**

Deu-se a correção da duplicidade do artigo 1º no substitutivo do projeto com a renumeração do segundo artigo, bem como a inserção da citação do artigo 8º seguido de duas linhas pontilhadas para substituir os textos que não serão alterados.

Os textos dos incisos I e II criados para dispor sobre as condutas a serem adotadas em relação aos cães domiciliados e aos vadios sofreram alterações mínimas em busca de dar clareza e harmonia à mensagem, sem prejuízo dos termos utilizados na origem.

### **3. Conclusão**

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 33, de 2015, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 20 de outubro de 2015; 71º da Instalação do Município.

**VEREADOR THIAGO MARTINS**  
Relator Designado

**REDAÇÃO FINAL AO SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 33/2015.**

Altera dispositivos da Lei n.º 2.006, de 14 de março de 2002, que “institui o Programa Permanente de Controle Populacional de Cães e Gatos no âmbito municipal e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 4º do artigo 8º da Lei n.º 2.006, de 14 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentado dos incisos I e II:

“Art. 8º.....  
.....

*§ 4º Os animais portadores de doenças contagiosas serão imediatamente recolhidos ao canil municipal para registro do fato e expedição do competente laudo veterinário que comprove sua nocividade à saúde pública e, em seguida, dar-se-ão os seguintes procedimentos:*

*I – os animais domiciliados submetidos a tratamento, acompanhamento veterinário periódico e usuários de coleiras repelentes de combate ao vetor de doenças serão recolhidos e eutanasiados se o proprietário assim o permitir ou no caso de descumprimento do termo previsto no § 5º deste artigo; e*

*II – os animais vadios serão eutanasiados, de forma instantânea e sem dor, após a expedição do citado laudo veterinário que comprove sua nocividade à saúde pública. (NR)*

Art. 2º Fica acrescentado ao artigo 8º da Lei n.º 2.006, de 2002, o seguinte parágrafo 5º:

“Art. 8º.....  
.....

*§ 5º O proprietário de animal acometido de doença comprovadamente nociva à saúde pública poderá optar por responsabilizar-se, em termo de acordo formalmente escrito, junto*

*ao Centro de Controle de Zoonoses de Unaí (MG), a dar o tratamento adequado ao animal, bem como arcar com todas as despesas decorrentes deste tratamento.” (NR)*

Art. 2º O inciso II do artigo 9º da Lei n.º 2.006, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º.....*

*.....*

*II – os animais que não forem resgatados pelos seus proprietários no prazo de 7 (sete) dias, a contar do recolhimento ao canil municipal, serão encaminhados para adoção.” (NR)*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 20 de outubro de 2015; 71º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO